Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado de 08/04/24 a 08/06/24.

LEI MUNICIPAL Nº 1.220, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 02 (dois) Motoristas - 44 horas, através de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art, 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os servidores abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal
02	Motorista	44 horas	R$ 1.848,99

Parágrafo único. O prazo da contratação do referido profissional poderá ser renovado uma vez por igual período ao da própria contratação, sempre respeitando as obrigatoriedades legais dispostas no Art. 213 da Lei Complementar Municipal n° 1024/2020, Regime Jurídico Único dos Servidores;

Art. 2º O profissional contratado para a função de Motorista deverá exercer suas atividades especificas, de acordo com a legislação vigente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos presentes no respectivo Plano de Carreira.

Art. 4º O contrato de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 65 a 72 e no art. 216 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei Complementar nº 1024 de 30 de junho de 2020, Título V, Capítulo I, e será precedido da realização de análise curricular. O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a Lei Municipal nº 1.175/2023.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Motorista será de R$ 1.848,99 (Hum oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), composto da seguinte forma: R$ 1.672,74 (Hum mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) de vencimento básico, com mais 20% de insalubridade sobre o salário de referência da Prefeitura Municipal R$ 176,25 (Cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE: 0801 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – Manutenção dos Serviços da Secretaria
ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Vínculo – 0001

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos